

PROJETO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE ARQUITETURA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E SISTEMAS PARA INTERNET DO IMES CATANDUVA PARA O ANO DE 2025

- REGULAMENTO -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Projeto tem por objetivo favorecer a população de baixa renda melhor qualidade de vida buscando a sua qualificação profissional através dos cursos de graduação do IMES Catanduva, **e que prestarem o vestibular para ingresso no ano de 2025** e, sendo aprovados no vestibular, façam a sua matrícula no curso escolhido, **ou se transferirem de outras faculdades para o IMES no ano de 2025** e se inscreverem no referido projeto. Também, tem como objetivo definir os critérios que regulamentarão a concessão de descontos nas mensalidades aos estudantes considerados com baixa renda familiar.

§ 1º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar, às pessoas sem condições financeiras para pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 2º O benefício aqui previsto é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 3º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-lo ou não.

Art. 2º O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste regulamento denominada Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é composta de um representante da Congregação e dois representantes do corpo docente do IMES.

I. Os representantes da Congregação e do corpo docente são indicados pela Diretoria

II. As indicações são feitas anualmente, no início de cada ano letivo.

III. O mandato da comissão é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas:

I – Definir e tornar público os critérios de seleção para a concessão de descontos, bem como as condições exigidas para manutenção do desconto, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

III – Receber as inscrições dos candidatos;

IV – Selecionar os candidatos;

V – Divulgar, no site do IMES, a relação dos candidatos selecionados. O percentual concedido para cada candidato é sigiloso e deverá ser comunicado ao candidato, pela comissão, individualmente.

Art. 5º A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Diretor do IMES e as demais convocadas e dirigidas pelo Coordenador indicado pelo Diretor.

§ 2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

§ 3º O Coordenador da Comissão de Bolsas deve ser um dos representantes indicados pela direção do IMES.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 6º A concessão de descontos deve ser solicitada na Secretaria do IMES, mediante requerimento padrão, acompanhado dos documentos abaixo, **até 09/02/2025**.

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo, (anexo I) deste regulamento;

II – Cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de Identificação dos familiares residentes com o candidato (RG, CPF ou CNH);
- Comprovante de rendimento familiar (comprovante de renda de cada membro da família, residente com o candidato – cópia do demonstrativo dos três últimos pagamentos);
- Comprovante de endereço do candidato;

Parágrafo Único - O recebimento do Requerimento de Concessão de Descontos, por parte do IMES, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

Art. 7º A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 3º do art. 1º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 6º.

Art. 8º A concessão de descontos é parcial e obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pelo IMES;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a), estipulado em **até 2 (dois) salários-mínimos per capita para desconto de até 30% no valor da mensalidade** de acordo com a análise da comissão de bolsas. *(considera-se aqui, salário-mínimo nacional vigente na data da concessão)*

III – Análise do ponto de equilíbrio do valor da mensalidade x custo total do curso.

§ 1º.- Segue abaixo os documentos obrigatórios para a análise Socioeconômica:

- a) CPF dos responsáveis;
- b) RG dos responsáveis;
- c) **Declaração completa do último Imposto de Renda (todas as folhas incluindo o recibo de entrega). No caso de isentos de IRPF, apresentar a impressão da pesquisa no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index .asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp)

d) **Comprovantes de renda dos três últimos meses do grupo familiar, sendo:**

- I. **Para assalariados com registro em carteira:** Os três últimos holerites.
- II. **Para aqueles que recebem benefícios do Governo:** Cópia do cartão cadÚnico, e os três últimos comprovantes do Benefício Social.
- III. **Trabalho autônomo: (prestadores de serviços; proprietários de empresa/comércio e outros):** Decore - Declaração de Comprovação de Rendimento. O DECORE tem que estar de acordo com a Resolução nº1.403/12 - autenticado;
- IV. **Somente para Empresários:** Pró-Labore e distribuição de lucros – autenticados; Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: Declaração do último ano

- completa (todas as páginas). Não será aceito somente o extrato da Receita Federal; Caso seja isento, enviar o comprovante retirado do site do Ministério da Fazenda; Empresa Inativa: Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal; Carteira Profissional cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco – autenticado.
- V. Somente para Agricultores:** Declaração do Sindicato – autenticado.
- VI. Para todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, cópia de Carteira de trabalho, sendo:** Folhas de identificação pessoal (dados pessoais) - autenticado; Folha do último registro - autenticado; Folha seguinte em branco – autenticado.
- VII. Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- VIII. Pensionista:** Recebimento de pensão alimentícia e se necessário extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- IX. Para estudantes com Deficiência:** Laudo Médico – autenticado.

Observação: Todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, desempregados deverão anexar os seguintes documentos:

- a. Cópia do RG;
- b. Carteira de Trabalho: cópia das folhas de identificação pessoal, do último registro e da folha seguinte em branco.

§ 2º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder descontos *ad referendum* da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 4º O estudante perde o direito ao desconto nos casos de dependência, reprovação por qualquer motivo, trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 5º O estudante perde imediatamente seu direito ao desconto, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de concessão de descontos, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 7º Cabe ao estudante bolsista o pagamento da mensalidade, rigorosamente, **até o dia 10 de cada mês.**

§ 8º O Estudante bolsista não faz jus ao desconto de pontualidade.

§ 9º O Não cumprimento do estabelecido no § 7º acarretará a perda total do desconto concedido para o mês em questão.

§ 10º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar às pessoas sem condições financeiras de pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, conforme caput do art. 7º., que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 11º O benefício do desconto será concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 12º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

§ 12º O processo de seleção será realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada Comissão de Bolsas

Parágrafo Único - Aluno inadimplente não poderá se inscrever para a seleção de concessão de descontos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 11º do art. 7º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 1º, § 1º, inciso II.

Art. 10.º Para fins de apuração da baixa renda, considerando-se a renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, inclusive a renda do próprio estudante, caso ele tenha rendimentos financeiros, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar declarado pelo estudante.

§ 2º No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como será levado em consideração todos os gastos do grupo familiar, nos termos da Ficha Socioeconômica – Anexo I.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 12º. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Diretoria ou da Congregação do IMES

Art. 13. O presente Regulamento deve ser publicado no site do IMES.

Catanduva, 2 de dezembro de 2024.

OBS:

(imprimir o questionário socioeconômico (anexo I) deste regulamento e entregar na Secretaria do IMES juntamente com a documentação exigida ATÉ 09/02/2025)

ANEXO I QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

Curso pretendido: _____

Dados Pessoais do Aluno

Nome: _____ Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro _____

Telefone.: _____ E-mail: _____

Responsável pelo aluno, (se menor): _____ Parentesco: _____

Tels.: _____ E-mail: _____

As informações a seguir devem ser prestadas pelo aluno ou o responsável, se o aluno for menor:

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) /divorciado(a) /desquitado(a) () união estável

Onde você mora atualmente?

- [] Em casa própria [] Em casa de outros familiares
[] Em casa alugada (aluguel R\$ _____/Mensal) [] Em quarto ou cômodo alugado.
[] Em habitação coletiva: hotel, pensão, república, etc. [] Outra situação. Qual? _____

Quem mora com você?

- [] Moro sozinho(a) [] Pai [] Mãe [] Tio(a) [] Irmã(os)
[] Esposa(o) companheiro(a) [] Filhos. Quantos? _____
[] Amigos / colegas [] Outros parentes. Quais? _____

Qual a renda total mensal familiar? (de acordo com os comprovantes que deverão ser anexados a este)

R\$ _____ (soma da renda mensal de todos os integrantes da família que residem com o(a) aluno(a))

Recebe algum benefício social governamental? sim [] não []

Se sim, qual? _____ valor atual: _____

Qual o principal meio de transporte que você utiliza para chegar ao IMES?

[] A pé/carona/bicicleta [] Transporte coletivo [] Transporte escolar [] Transporte próprio(carro/moto)

Onde você estudou anteriormente?

- [] Todo em escola pública. [] Todo em escola particular com bolsa.
[] Maior parte em escola particular. [] Maior parte em escola pública.
[] Maior parte em escola particular com bolsa. [] Todo em escola particular.

INFORMAÇÕES FAMILIARES

Você tem filhos? [] Não [] Sim. Quantos? _____

Você **PAGA** pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge? [] Não [] Sim. Valor: R\$ _____

Você **RECEBE** pensão alimentícia para filhos ou para você? [] Não [] Sim. Valor: R\$ _____

Composição Familiar (Todos que residem com você, inclusive você)

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Renda (salário)	Local de trabalho
	Aluno(a)						

Quais dos itens abaixo há em sua casa? Quantidade:

[] Microcomputador [] Automóvel / Marca/ Modelo: _____ Ano: _____
[] Máquina de lavar [] Telefone celular
[] Geladeira [] Telefone fixo
[] Acesso à Internet [] TV por assinatura

Possui algum plano de saúde?

[] Não [] Sim. Qual o valor mensal? _____

Qual o principal motivo para você estar solicitando esse auxílio? _____

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de obter concessão de descontos na mensalidade do Curso de _____ que as informações contidas neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Autorizo os representantes do IMES ou pessoa por ele indicada a realizar visita domiciliar para confirmá-las, se necessário. Caso seja constatada alguma informação não verdadeira por mim declarada, estarei ciente de que o referido desconto a mim concedido será interrompido de imediato.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Concessão de Descontos nas mensalidades dos Curso do IMES.

Catanduva, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno ou responsável

PARECER DA COMISSÃO

Fica concedido o desconto abaixo nas mensalidades do () semestre do ano de _____

() Bolsa Parcial _____% () Indeferido – Motivo: _____

Comissão

Comissão

Comissão

Diretor do IMES